




PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 025 /93

- § ÚNICO - Para obtenção dos índices de reajustes, deverão ser consultadas instituições especializadas do país.
- Art. 6º - O PROCCAM poderá conveniar ou mesmo solicitar o concurso de órgão ou instituições de reconhecida idoneidade e especialização técnica e científica, sem ônus à municipalização.
- Art. 7º - O PROCCAM será um órgão de divulgação da Política Nacional de Relação de consumo, se encarregando de promover seminários, palestras, debates sobre o Código do Consumidor, sua legislação atualizada e exercício da cidadania além do que procurará harmonizar os interesses dos participantes das relações de consumo, buscando a melhoria do mercado e incentivando o desenvolvimento de mecanismos para solução de conflito.
- Art. 8º - As determinações do Governo em sua ação, fiscalizada e atuação na ordem da competência concorrente, servirão de suporte e inspiração ao PROCCAM, que se encarregará de divulgá-las e cobrar sua aplicação.
- § ÚNICO - Sendo um órgão de divulgação, o PROCCAM oferecerá aos interessados, um local de livre acesso ao público, os mapas, publicações, boletins etc.
- Art. 9º - O Prefeito do Município regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.
- Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Camaragibe, 09 de dezembro de 1993

JOÃO RIBEIRO DE LEMOS  
= Prefeito =



2096  
cont.